Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2043/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1508/2017
PROTOCOLO	: 1778894
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	: DIAMED LATINO AMÉRICA S/A
VALOR	: R$ 627.988,86
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE KITS SOROLÓGICOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de nota de empenho é regular por demonstrar a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular quando são idênticos os valores das três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento o que demonstra a correta liquidação do objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 12 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da Formalização da Nota de Empenho n. 5784/2016 e da Execução Financeira, celebrada entre o Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Diamed Latino América S/A.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se de Contratação Pública (Nota de Empenho n. 5784/2016), celebrada entre o ***Fundo Especial de Saúde de MS*** e a empresa ***Diamed Latino América S/A***, cujo objeto é a aquisição de kits sorológicos para atender o HEMOSUL.

O procedimento licitatório foi realizado na modalidade de Pregão Eletrônico sob o n° 168/2016, tendo originado a Ata de Registro de Preços n° 193/2016, sendo autuado nesta Corte de Contas através do Processo TC/MS n° 25791/2016 – Protocolo nº 1755046, tendo sido julgado através da Decisão Singular DSG – G.ICN – 10533/2017, pela Regularidade.

Analisa-se neste momento a Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e a Execução Financeira (3ª fase), nos termos do Artigo 120, incisos II e III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se no sentido de que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais e que ficou comprovada nos autos a efetiva liquidação das despesas da Nota de Empenho e concluiu pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da Execução da Nota de Empenho n. 5784/2016 (3ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer pela regularidade da formalização do empenho e de sua execução financeira.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade da Formalização da Nota de Empenho (2ª fase) e da Execução Financeira.

Os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$ 628.054,00
- TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ - 65,14
- TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 627.988,86
- TOTAL DE COMPROVANTES DE DESPESAS	R$ 627.988,86
- TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 627.988,86

Como se vê, são idênticos os valores relativos à execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a Formalização da Nota de Empenho e a Execução Financeira merecem aprovação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando as manifestações da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **VOTO** no seguinte sentido:

1) Declarar **REGULAR** a Formalização da Nota de Empenho n. 5784/2016 (2ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR** a Execução Financeira da Nota de Empenho n. 5784/2016 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**
Relator

GAB- LCS
SETAC. KBV-LMS/DSSM